

O PACTO DE JUSTIÇA CRIMINAL E AS NOVAS MÍDIAS DIGITAIS: COMO A OPINIÃO PÚBLICA É FORMADA

Lígia Cristina Santos da Cunha (IC) e Andressa Loli Bazo (Orientadora)

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

RESUMO

A globalização e o desenvolvimento tecnológico trouxeram para nossa realidade as mídias digitais e o intenso uso das redes. Por outro lado, a perpetuação de valores historicamente construídos e pautados nas desigualdades e discriminação racial parece sempre encontrar uma maneira de existir. Assim, esse projeto utiliza a questão racial como parte importante para a compreensão daquilo que fomos ensinados a nomear de justiça criminal. É nesse contexto que se insere o “pacto” de justiça criminal e também o objetivo desse trabalho em entender como estamos sendo influenciados a pensar sobre o sistema de justiça criminal através das mídias digitais. Utilizando-se de uma pesquisa de campo, foi realizada uma coleta de dados para análise das publicações com aspectos criminais de postagens selecionadas com perfis jornalísticos. O objetivo do trabalho consistiu em descobrir como os veículos de informação estão utilizando as redes para informar as notícias criminais e, portanto, influenciar a população sobre o assunto. Além disso, foi utilizada a pesquisa bibliográfica com a finalidade de definir e melhor compreender os temas relacionados. Finalmente, o resultado revelou o uso dos algoritmos como instrumento chave para moldar os usuários das redes e a insistência da herança racista aparecendo nos ambientes digitais das mais variadas formas, inclusive, da forma mais utilizada pela sociedade brasileira, a oculta.

Palavras-chave: Justiça criminal. Mídias Digitais. Racismo.

ABSTRACT

Globalization and technological development have brought digital media and the extensive use of networks into our reality. On the other hand, the perpetuation of historically constructed values based on inequalities and racial discrimination seems to always find a way to exist. Thereby, this research project utilizes the racial bias as an important aspect for the comprehension of that which we were taught to name criminal justice. It is within this context that the “pact” of criminal justice comes into play, as well as the objective of this work to understand how we are influenced to think about the criminal justice system through digital media. Through field research, data was collected to analyze publications with criminal aspects from selected journalistic profiles. The objective of the work was to discover how information sources are using networks to inform about criminal news and, consequently, influencing the population on the subject. Bibliographic research was also used to define and better understand related topics. Finally, the results revealed the use of algorithms as a key

instrument in shaping social media users and the persistent presence of racist inheritance appearing in various digital environments, including the most commonly used form in Brazilian society, the hidden one.

Keywords: Criminal justice. Digital Media. Racism.

1. INTRODUÇÃO

A partir de 1990, o mundo viu a evolução intensa das tecnologias digitais e a organização de uma sociedade cada vez mais interligada globalmente. Por outro lado, as memórias de um passado marcado por desigualdades e abusos seguem gerando conflitos na atualidade. É nesse contexto que se faz necessário a discussão acerca da permanência dos ideais de uma época marcada por injustiças.

O objetivo do presente trabalho é avaliar a influência sobre a qual estamos sendo expostos nas mídias digitais, ou seja, analisar a possível utilização das redes como uma nova forma de garantir a segregação já antes vista na sociedade. Com um recorte dirigido, a ideia é priorizar a compreensão de uma influência na opinião pública sobre o sistema de justiça criminal, entretanto, assumindo como lente teórica o uso desse aparato estatal muito associado a exclusão da população negra e, a partir disso, a escolha de denominar esse fenômeno como o “pacto” de justiça criminal.

Podemos separar o método de pesquisa desse trabalho em duas áreas, a bibliográfica e a coleta de dados. O material teórico foi utilizado para definir os assuntos abordados e estruturar o raciocínio textual. A coleta de dados, por sua vez, objetivou a compreensão não apenas da maneira como as publicações com aspectos criminais estão sendo divulgadas, mas também, como os usuários estão reagindo. Iniciaremos agora o esclarecimento sobre o “pacto” de justiça criminal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A PERMANÊNCIA DA LÓGICA RACISTA E O CONTROLE PENAL: O PACTO DE JUSTIÇA CRIMINAL

Após a abolição da escravidão, em 1888, muito se discutiu sobre a ociosidade dos libertos e as maneiras de ocupação da população negra, a lógica de criminalização da vadiagem era, na verdade, uma maneira de manter o recém liberto no lugar em que ele sempre esteve desde o seu nascimento ou quando foi obrigado a deixar seu país. Um veículo de informação do período colonial, a Gazeta da Tarde, foi quem questionou a fala da Princesa Isabel sobre a ociosidade. O repórter do jornal perguntou a intenção do governo em “libertar os negros para metê-los na cadeia” (Semana parlamentar, 1888, p.1).

A partir disso, temos então a primeira manifestação de permanência da lógica racista pós abolição haja vista que no momento em que é afirmada a abolição, também é ressaltado a associação da vadiagem à criminalização. É razoável entender essa discriminação racial quando voltamos para meados de 1500 e analisamos as Ordenações Filipinas. Origem

daquilo que entenderíamos como código penal, as Ordenações já carregavam a questão racial e social na maneira de atuação e, ainda, na lógica punitivista que vemos até os dias atuais. É exemplo disso as rebeliões e organizações com aspecto de resistências, tais quais as dos quilombos, serem vistas como crimes e traições contra a Coroa e não contra o proprietário (BORGES, 2019). Essas constatações nos permitem observar como a responsabilização para a população negra parece sempre ser mais grave ou mais passível à prisão, logo, fatos que se aproximam bastante do que estamos chamando de “pacto” de justiça criminal.

Essa manutenção da segregação racial vai se desdobrar e se reconfigurar ao longo do tempo, alcançando os dias atuais das mais diversas maneiras, inclusive, tornando legítima a pergunta do jornal em 1888, uma vez que as elites nacionais, através da questão racial, nunca se desvencilharam do uso evidente do sistema penal para controlar a população negra (FLAUZINA, 2006).

É nesse contexto que temos o “pacto” de justiça criminal, ou seja, utilizamos o sistema penal para “fazer justiça” quando, na realidade, seguimos segregando reiteradamente as mesmas pessoas: jovens, negros e pobres. Pensando através de uma lente crítica sobre a criminologia, segundo Flauzina (2006, p. 19), “não existem condutas desviantes em si ou indivíduos delinquentes por suas características pessoais e posição na pirâmide social, mas sim a criminalização discricionária de determinadas atitudes e indivíduos”.

O sistema de justiça criminal é formado por três fases, o trabalho policial, o poder judiciário e a execução penal (nosso sistema carcerário). A questão racial pode ser encontrada em todas elas, não surpreendendo uma vez que, toda a nossa estrutura é perpassada por ele de forma genérica e “silenciosa”. De acordo com Gonzalez (1988, p.76) “o racismo latinoamericano é suficientemente sofisticado para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas”.

Além da criminalização da vadiagem, outra lógica racista que foi desenvolvida para manter a lógica da segregação é a eugenia. Foi no Brasil República que Francis Galton cunhou a expressão, ela se relaciona com o estudo de pessoas em determinado controle social influenciando na qualidade racial das gerações futuras (BORGES, 2019). A partir disso, muitas teorias eugenistas são desdobradas e a ideia de ser necessário um tratamento penal diferenciado para as “raças inferiores”, logo, negros e indígenas, é ressaltada. É nesse contexto que a criminalização sobre os corpos negros é ainda mais intensificada e questões como a ociosidade dos recém libertos aparecem, como mencionado anteriormente, são as configurações iniciais da manutenção do pensamento racista.

Atualmente, por outro lado, temos a Lei de Drogas como forma mais recente de perpetuação da discriminação racial do sistema penal, para Borges (2019, p.154) “é um dos principais argumentos no qual se baseia e se legitima o superencarceramento”. O fato é que a Lei de 2006 veio no mesmo período da criação de diversas políticas públicas capazes de transformar a vida das pessoas negras no Brasil, políticas como Bolsa Família, Prouni, etc. Nesse sentido, observamos o Estado se reconfigurar para manter as desigualdades sociais pautadas em uma hierarquia racial que é fruto direto da lógica colonialista em que o Brasil nasceu.

Ao passo que começam a existir avanços quaisquer na vida da população negra que coloquem em risco o funcionamento desse sistema de castas, há uma reorganização do racismo, que passa a operar em outras instituições para que as coisas mudem, mas mantendo tudo como está [...] (BORGES, 2019, p.58)

Em razão disso, vemos as configurações se adequarem às transformações sociais, seja criminalizando a vadiagem pós abolição ou encarcerando em massa através da Lei de Drogas. Nos dois casos o resultado é o mesmo: a herança racista do período colonial e a reiteração do imaginário coletivo do Brasil como um país racialmente democrático. Segundo Gonzalez (1988, p. 75) “a afirmação de que todos são iguais perante a lei, assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades”.

Portanto, temos uma distorção do que é justo, correto e aceito, nessa ideia de manutenção do racismo velado, disfarçado observamos uma sociedade que legitima as injustiças do sistema penal fazendo crer que são resultados de uma lei não cumprida. Todavia, segundo Budó (2013, p. 33) “a lei não passa de uma maneira de silenciar, para os que estão de fora, os que berram dentro dos muros”.

Enquanto isso, somos condicionados a acreditar, tal qual uma afirmação no imaginário popular, que a melhor e única escolha para a segurança pública é a prisão, a busca pelo aumento da pena, a repressão policial, e a criação de novas leis penais. Para Juliana Borges (2019, p. 55) “a partir de 1990, há uma série de medidas e edições de leis elevando penas, dissertando sobre crimes hediondos, dificultando progressão de penas, e assim por diante.” O resultado dessas políticas se revela, de forma assustadora, em uma população carcerária brasileira com 667.541 pessoas, com 65,99% dela sendo formada por pessoas pretas e pardas (INFOPEN, 2020).

Nesse contexto, temos uma criminalização tão rápida quanto as mudanças da sociedade contemporânea, as transformações de uma sociedade globalizada contribuem para um sistema penal respondendo de forma repressiva a uma nova organização de

produção e tráfico de mercadorias. A problemática se intensifica quando vemos que o apelo da opinião pública tem influenciado nas propostas de mudanças do sistema judicial sem qualquer comprometimento com a segurança jurídica (AZEVEDO, 2005). Concomitantemente, temos um desenvolvimento tecnológico do final do século passado que traz uma nova forma de informar e influenciar a população: as mídias digitais.

O CAMINHO ATÉ AS MÍDIAS DIGITAIS E O PODER DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

O século passado trouxe consigo o que alguns estudiosos denominaram de técnicas de reprodução. Após a Primeira Guerra Mundial, os EUA obtiveram seu desenvolvimento econômico via empréstimos e exportações para Europa, haja vista a situação caótica em que ela se encontrava. O fato é que a partir desse desenvolvimento surgem e são disponibilizados, internamente, bens diversos e seu consumo é amplamente incentivado. É nesse contexto que as propagandas sobre o “modo de vida americano” se apropriam dos veículos midiáticos (BEZERRA, 2013). O autor ainda vai ressaltar que “incumbida da missão de educar as massas para o consumo, a publicidade transforma a comunicação em persuasão”. Isso posto, é possível afirmarmos que a utilização dos meios de informação para modular a opinião pública não é uma “ideia nova”, o que vamos entender mais adiante, entretanto, é como isso acontece nos ambientes digitais atuais.

Foi nas últimas três décadas do século passado que a internet foi criada e desenvolvida. A tecnologia digital possibilitou o empacotamento de todas as formas de mensagens, o que gerou uma rede capaz de se comunicar sem o uso de centros de controle (CASTELLS, 2000). Quando falamos em tecnologia, muitos imaginam se tratar apenas dos objetos mais informatizados, pensam em drones, robôs e diversas outras máquinas. Essas pessoas não estão erradas completamente, mas é importante destacarmos que a tecnologia está relacionada com a técnica de realizar algo, que ela existe desde a existência humana, haja vista que o homem a utilizou para lidar com a terra, por exemplo. De todo modo, a época do surgimento daquilo que chamam de técnicas de reprodução mudou a forma de entender a reprodução, a distribuição e a comercialização de som, imagem e escrita. O início da proporção que essa criação acarretaria já era visível no final do século passado.

Em fins da década de 1990, o poder de comunicação da Internet, juntamente com os novos progressos em telecomunicação e computação provocaram mais uma grande mudança tecnológica, dos microcomputadores e dos mainframes descentralizados e autônomos à computação universal por meio da interconexão de dispositivos de processamento de dados, existentes em diversos formatos [...] (CASTELLS, 2000, Pág. 89)

Ainda nessa época, perpetuava a lógica de que bens culturais só poderiam ser circulados com grande investimento. É em razão disso que os EUA, através das grandes

empresas (as chamadas *majors*), detiveram, por quase todo o século XX, o oligopólio não apenas dos bens culturais de massa, como também, da mediação das informações (BEZERRA, 2013). Isso é reconfigurado com advento da internet uma vez que ela despertaria o chamado “efeito de rede”, a ideia de que os usuários tendem a seguir um “líder” e, portanto, se direcionam para o mesmo lugar. É dessa forma então, que não mais algumas poucas empresas com grandes recursos financeiros disputam o oligopólio desse segmento. Agora, por outro lado, é comum uma única empresa deter praticamente todo o controle dele, como o Facebook em relação ao negócio de redes sociais, por exemplo (BEZERRA, 2013).

A evolução das mídias é um fenômeno explorado por muitos estudiosos, desde o rádio, a televisão e as mais recentes tecnologias nessa área. De toda forma, o que eles têm percebido, entretanto, é que o meio de reprodução das mensagens é moldado de acordo com as mensagens, em outras palavras, o que estamos enviando vai definir o próximo meio de envio (CASTELLS, 2000). O caminho mais atual para o compartilhamento de informações é a internet, para Castells (2000, p. 214) ela é a “espinha dorsal da comunicação global mediada por computadores: é a rede que liga a maior parte das redes”.

Isso posto, observamos que nossa sociedade em rede, parafraseando o autor, vai ser modificada de forma significativa em suas características de produção, experiência, cultura e poder. É com essa lógica que vemos ocorrer uma mudança estrutural na esfera pública a partir de 1990, haja vista que áreas como a política e a cultura, anteriormente influenciadas pelos meios de comunicação de massa, agora passam a ser influenciadas por decisões das megaempresas digitais, tal quais Facebook e Google (PASQUALE, 2017). Entretanto, é importante lembrarmos também que toda essa comunicação através da internet é um fenômeno social recente e, em razão disso, ainda não foi possível alcançar conclusões sólidas sobre os resultados (CASTELLS, 2000).

Podemos extrair dos fatos, portanto, que a forma de controle e manipulação da população por razões econômicas parece sempre encontrar um meio de existir. É nesse sentido que entendemos o advento da internet como fato que apenas reconfigura a organização anterior, não a extingue por completo, uma vez que a equação parece a mesma: poucos, com muito poder econômico, manipulando muitos, para a manutenção das estruturas sociais. Em outras palavras, as classes dominantes modulando as classes dominadas a seu favor. Nosso próximo assunto, que é também o meio mais atual para a modulação dos usuários, os algoritmos, vai corroborar essa lógica quando analisarmos a definição de Sergio Amadeu da Silveira (2019, p. 60):

As estruturas de dados e seu tratamento algorítmico estão a serviço de quem tiver recursos financeiros suficientes para obter diferentes amostras de segmentos e perfis de usuários com os padrões especificados pelos

compradores. Essa nova fase da internet reforça o poder do capital, ou seja, o poder econômico daqueles que podem pagar para coletar, organizar e analisar gigantescas estruturas de dados que serão processados em data centers com milhares de servidores [...].

A partir disso, temos um fenômeno que desperta dúvidas e também preocupação acerca de sua maneira de agir, tendo em vista que os modos operacionais não são tão explícitos. Mais preocupante ainda, quando questões acerca de discriminações nas redes são relacionadas com o próprio sistema algorítmico.

O QUE SABEMOS SOBRE OS ALGORITMOS

Inicialmente, é importante ressaltarmos que o algoritmo em si não é novo, muito pelo contrário, sua origem data do século IX, o que nos interessa como novidade, então, é a forma como ele tem sido utilizado nas redes digitais. Nesse sentido, partimos primeiro de sua definição.

Assim, um algoritmo também pode ser compreendido como uma sequência de etapas bem definidas para a solução abstrata de um problema. Podemos dizer que é um conjunto de instruções finitas e encadeadas numa linguagem formal, executáveis num determinado tempo (SILVEIRA, 2019 p.19).

Nessa perspectiva, podemos entender que o algoritmo se baseia em uma série de ações que se repetem para resolver um problema e, sendo assim, não parece algo ruim, na verdade, parece algo bastante útil. O ponto de crítica sobre o algoritmo se revela, todavia, na sua utilização para com as relações sociais, na forma como a modernidade parece precisar determinar cada coisa, ordenar todas elas, hierarquizá-las. Mas na busca pela dominação isso se torna bastante eficaz, haja vista que a classificação gera a segregação e tudo que é dividido se torna mais fácil de governar. Bauman (1999, p.20) traduz isso em sua obra quando afirma que “a modernidade orgulha-se da fragmentação do mundo como sua maior realização. A fragmentação é a fonte primária de sua força. O mundo que se desintegra numa pletera de problema é um mundo governável”.

Os algoritmos se enquadram também nesse contexto, eles vão transformar e classificar as informações, podem ser determinísticos, probabilísticos, prescritivos, dependendo de sua função. Um modelo bastante utilizado é o que “ensina máquinas”, são os chamados *machine learning*, esse modelo algorítmico busca cruzar os dados antigos para definir as tendências do futuro. Nas redes sociais, eles filtram o que vemos de acordo com nossas preferências anteriores e, fazendo isso, criam “bolhas” que reúnem os usuários com as mesmas características (SILVEIRA, 2019).

Todas as informações resultantes dos algoritmos vão gerar o que se tem denominado “big data”. O conjunto de informações obtido através dos mecanismos algorítmicos se torna o poder das megaempresas, haja vista que possuem então a capacidade de armazenamento e análise dos dados comportamentais dos usuários. Esse fenômeno expressa, portanto, uma nova configuração da sociedade para manter as estruturas de uma herança colonial fundada na lógica de dominação.

AS MÍDIAS DIGITAIS E AS INFORMAÇÕES COM ASPECTOS CRIMINAIS

Uma das maneiras mais agressivas e, ao mesmo tempo, “silenciosa” de racismo na sociedade brasileira, é a associação da criminalidade aos afrodescendentes. Muito enraizada no pensamento coletivo, é a suposição de que uma pessoa, em razão de sua raça, possui maiores chances de cometer atos desviantes (SILVA, 2021). Transferindo essa lógica para as mídias digitais, é possível ver casos como a ligação de nomes caracteristicamente afro-americanos com a busca por fichas criminais (SWEENEY, 2013). Um caso nitidamente discriminatório exposto pela ProPublica é a orientação de moderadores humanos para o apagamento de publicações que ofendam o grupo “homens brancos” e não resguardando essa mesma preocupação para os ditos “subconjuntos”, crianças negras e motoristas do sexo feminino, por exemplo.

Inicialmente, o surgimento da internet despertou uma esperança, claramente utópica, de que o ambiente digital seria precursor na aniquilação das diferenças estruturais, uma vez que o livre acesso e a dispensa de identidades garantiriam um espaço de igualdade. Todavia, as discussões e problemáticas vistas não parecem corroborar essa ideia.

Entender como as mídias digitais estão noticiando as informações de caráter criminal necessita, antes de tudo, compreender o que a sociedade entende como relevante, o que ela consegue notar como violência e além disso, o ganho financeiro que as plataformas terão. Infelizmente, a base das relações na sociedade brasileira foi pautada na ideologia de branqueamento e, a partir disso, apenas os valores do homem branco são vistos como únicos, verdadeiros e universais (GONZALEZ, 1988).

Nas redes isso é mantido quando assuntos essenciais para os usuários afrodescendentes, se tornam invisíveis e a ocultação se transforma em microagressão (SILVA, 2021). O fato é que a forma de agredir no ambiente midiático não é explícita e direta, muito pelo contrário, ela foi configurada para “ganhar espaço” através de uma frequência silenciosa, só percebemos quando vemos o conjunto de microagressões.

A divulgação feita por Nicolas Kayser-Bril no AlgorithmWatcht confirma isso. O experimento realizado no Google utilizou uma foto de duas pessoas segurando um termômetro portátil, uma branca e a outra negra. O resultado revelou que, para a mão branca

que segurava o termômetro foi associada a etiqueta “tecnologia” e nenhuma conotação negativa, enquanto que, para a mão negra que segurava o termômetro, as palavras “arma” e “arma de fogo” foram as associações lideradas. Os casos de preconceito racial nos ambientes digitais são inúmeros, podemos mencionar a associação da busca no Google por “garotas negras” com anúncios, sites e conteúdos pornográficos (NOBLE, 2013).

Isso nos permite notar que a forma como o racismo se manifesta nas mídias é sutil e artilosa, faz com que continuemos reproduzindo estereótipos e legitimando as estruturas sociais que marginalizam e discriminam determinados grupos. Inclusive, através de padrões de beleza e “liberdade de expressão” (SILVA, 2021).

Por outro lado, temos também o interesse econômico das megaempresas e, nesse sentido, o debate sobre a questão racial resulta em um volume de comunicação que é transformado em faturamento para as plataformas. Isso posto, mesmo possuindo aspectos racistas, o interesse do engajamento capaz de gerar lucro se sobressai e faz com que o racismo, antes apenas negado ou ocultado, encontre sua forma explícita (SILVA, 2021).

Portanto, temos que olhar para as mídias digitais e o aspecto racial por dois ângulos. O primeiro, visto sobre a manutenção da segregação racial de forma oculta e através das microagressões. O segundo, quando ela se apropria dos casos famosos para gerar lucro para as plataformas. Logo, apesar de ser o ambiente capaz de gerar maior repercussão e exposição dos ataques, as redes também perpassam por uma estrutura colonial que sempre buscou o lucro através da exploração.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa se utilizou de duas abordagens, a teórica e a coleta e análise de dados. A base teórica buscou realizar as definições dos temas abordados e melhor compreensão do raciocínio textual. A coleta de dados, por sua vez, foi utilizada para relacionarmos a realidade das redes, além de descobrirmos o alcance que elas atingem.

A proposta da coleta de dados era entender como os perfis jornalísticos estão noticiando as informações com caráter criminal e, por isso, foram selecionados quatro deles. A ideia era buscar um equilíbrio entre os perfis e, em razão disso, optou-se pela escolha de dois mais tradicionais, o Estadão e a Folha de São Paulo e dois mais recentes, o Jornalistas Livres e o Mídia Ninja.

O recorte temporal definido buscou contemplar um momento antes da pandemia, haja vista que era interessante visualizar as publicações sem influência de uma situação extraordinária. Todavia, também procurou analisar dados relativamente recentes. Nesse sentido, os dados escolhidos foram dos meses de outubro, novembro e dezembro dos anos de 2019 e 2020, respectivamente.

É importante destacarmos algumas ressalvas acerca da coleta. Em primeiro lugar, por se tratar de publicações obtidas em um ambiente virtual, a estabilidade dos dados não pode ser garantida, o que significa dizer, portanto, que as curtidas, comentários e até mesmo as próprias publicações podem ser modificadas, apagadas ou arquivadas. A partir disso, devemos lembrar que a precisão dos resultados pode ser comprometida, tendo em vista que a coleta foi realizada durante o tempo de desenvolvimento desse trabalho, ou seja, de setembro de 2022 a agosto de 2023.

Além disso, devemos nos atentar para o fato dessa coleta de dados necessitar tratamento um tanto pessoal. A questão é que ao analisar as publicações durante a captação, foi preciso uma interpretação acerca do que poderia ser entendido como “aspecto criminal”, um exemplo dessa problemática é o perfil “Jornalistas Livres” se utilizar bastante de charges críticas nas suas publicações. Nesses casos, esse modelo de post, apesar de ser legítimo, em muitos momentos foi objeto de dúvida, uma vez que o “aspecto criminal” não era tão explícito. Por tudo isso, vamos admitir essa coleta como um apoio para nossa discussão e não a base dela.

Não somente, devemos ressaltar que a proposta do presente trabalho é unir os resultados obtidos, através dos dados coletados, com a bibliografia selecionada. O objetivo da pesquisa é definir como o meio digital de informação influencia na formação da opinião pública referente à justiça criminal. Em razão disso, analisar as duas abordagens em conjunto é fundamental.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

Abaixo teremos as tabelas com os resultados coletados e o bloco tradicional é o primeiro analisado, ele contém os perfis jornalísticos Estadão e Folha de São Paulo. A primeira tabela se refere, além do número de publicações, ao número de curtidas obtidas nas postagens com aspectos criminais do jornal Estadão. Na primeira metade, a parte esquerda da tabela, temos os dados de 2019, enquanto na segunda metade temos os dados de 2020. A porcentagem destacada em amarelo é referente ao número de publicações de um ano para o outro. O destaque em roxo, por sua vez, revela a soma total de curtidas em todas as publicações dos meses selecionados. A segunda tabela é exatamente como a primeira, mas com o foco agora nos comentários. Todas as demais tabelas seguirão a mesma lógica e o segundo bloco possuirá os dados dos perfis mais recentes, o Jornalistas Livres e o Mídia Ninja.

¹Tabela 1- Publicações com caráter criminal, acumulados em três meses, com foco nas curtidas do perfil jornalístico Estadão entre 2019 e 2020.

¹ Importante destacarmos que a seleção das publicações com “caráter criminal” necessitou critério subjetivo, uma vez que podem existir posts que citam a palavra roubo, por exemplo, mas, não, necessariamente, fazendo referência a uma notícia criminal ou algo que tenha coerência para a presente discussão. Portanto, as publicações selecionadas foram aquelas entendidas com a maior proximidade do que se pode compreender com “publicações com caráter criminal” no sentido de informação, haja vista que os perfis escolhidos foram, justamente, de veículos de comunicação.

² ESTADÃO	PUBLICAÇÕES	2019	PUBLICAÇÕES	2020	PORCENTAGEM
OUTUBRO	3	28.549	23	320.190	
NOVEMBRO	4	37.482	30	648.226	
DEZEMBRO	5	30.657	24	511.595	
Total	12	96.688	77	1.480.011	>541%

Fonte: Elaborada pela autora.
 Nota: Sinal convencional utilizado:
 >Dado numérico igual a maior.

Tabela 2- Publicações com caráter criminal, acumulados em três meses, com foco nos comentários do perfil jornalístico Estadão entre 2019 e 2020.

ESTADÃO	PUBLICAÇÕES	2019	PUBLICAÇÕES	2020	PORCENTAGEM
OUTUBRO	3	2.604	23	16.068	
NOVEMBRO	4	2.405	30	29.038	
DEZEMBRO	5	1.858	24	16.905	
Total	12	6.867	77	62.011	>541%

Fonte: elaborada pela autora.
 Nota: Sinal convencional utilizado:
 >Dado numérico igual a maior.

Tabela 3- Publicações com caráter criminal, acumulados em três meses, com foco nas curtidas do perfil jornalístico Folha de São Paulo entre 2019 e 2020.

FOLHA DE SP	PUBLICAÇÕES	2019	PUBLICAÇÕES	2020	PORCENTAGEM
OUTUBRO	25	184.419	30	220.485	
NOVEMBRO	30	224.038	51	487.852	
DEZEMBRO	50	368.737	44	353.963	
Total	105	777.194	125	1.062.300	>20%

Fonte: elaborada pela autora.
 Nota: Sinal convencional utilizado:
 >Dado numérico igual a maior.

² Vale ressaltar que nomear todas as modalidades de crimes encontradas nas publicações não seria razoável para o presente trabalho em razão do volume observado, mas, também, pelo recorte do tema. Pensando nisso, os posts com maiores destaques e que “conversaram” diretamente com a pesquisa foram destacados nos momentos apropriados, como o caso do supermercado, por exemplo.

Tabela 4- Publicações com caráter criminal, acumulados em três meses, com foco nos comentários do perfil jornalístico Folha de São Paulo entre 2019 e 2020.

FOLHA DE SP	PUBLICAÇÕES	2019	PUBLICAÇÕES	2020	PORCENTAGEM
OUTUBRO	25	14.610	30	15.442	
NOVEMBRO	30	14.035	51	24.564	
DEZEMBRO	50	24.848	44	25.056	
Total	105	53.493	125	65.062	>20%

Fonte: elaborada pela autora.

Nota: Sinal convencional utilizado:

>Dado numérico igual a maior.

Tabela 5- Publicações com caráter criminal, acumulados em três meses, com foco nas curtidas do perfil jornalístico Mídia Ninja entre 2019 e 2020.

MÍDIA NINJA	PUBLICAÇÕES	2019	PUBLICAÇÕES	2020	PORCENTAGEM
OUTUBRO	81	2.273.845	121	7.870.412	
NOVEMBRO	65	1.779.726	221	16.001.046	
DEZEMBRO	89	3.056.468	77	4.115.812	
Total	235	7.110.039	419	27.987.270	>56%

Fonte: elaborada pela autora.

Nota: Sinal convencional utilizado:

>Dado numérico igual a maior.

Tabela 6- Publicações com caráter criminal, acumulados em três meses, com foco nos comentários do perfil jornalístico Mídia Ninja entre 2019 e 2020.

MÍDIA NINJA	PUBLICAÇÕES	2019	PUBLICAÇÕES	2020	PORCENTAGEM
OUTUBRO	81	40.710	121	173.441	
NOVEMBRO	65	32.607	221	200.547	
DEZEMBRO	89	85.232	77	73.408	
Total	235	158.549	419	447.396	>56%

Fonte: elaborada pela autora.

Nota: Sinal convencional utilizado:
>Dado numérico igual a maior.

Tabela 7- Publicações com caráter criminal, acumulados em três meses, com foco nas curtidas do perfil jornalístico Jornalistas Livres entre 2019 e 2020.

JORNALISTAS	PUBLICAÇÕES	2019	PUBLICAÇÕES	2020	PORCENTAGEM
LIVRES					
OUTUBRO	24	135.918	6	23.707	
NOVEMBRO	32	157.488	37	187.901	
DEZEMBRO	30	183.737	16	16.327	
Total	86	477.143	59	227.935	<32%

Fonte: elaborada pela autora.

Nota: Sinal convencional utilizado:
<Dado numérico igual a menor.

Tabela 8- Publicações com caráter criminal, acumulados em três meses, com foco nos comentários do perfil jornalístico Jornalistas Livres entre 2019 e 2020.

JORNALISTAS	PUBLICAÇÕES	2019	PUBLICAÇÕES	2020	PORCENTAGEM
LIVRES					
OUTUBRO	24	5.048	6	556	
NOVEMBRO	32	6.845	37	9.422	
DEZEMBRO	30	15.984	16	181	
Total	86	27.877	59	10.159	<32%

Fonte: elaborada pela autora.

Nota: Sinal convencional utilizado:
<Dado numérico igual a menor.

As comparações entre os números de publicações, curtidas e comentários estão em destaque nas tabelas acima. Além disso, as porcentagens, também em evidência, confirmam o aumento das interações nas redes ao passar dos anos. Um exemplo disso é o aumento do número de publicações com aspectos criminais do perfil jornalístico “Estadão”, enquanto em 2019 apenas 12 publicações foram observadas durante o período analisado, para a mesma época de 2020, esse número foi aumentado para 77, isso é 541% a mais.

Outra diferença bastante notável está entre os perfis do mesmo bloco, em 2019 enquanto o Estadão publicava apenas 12 posts com aspectos criminais durante o período analisado, a Folha de São Paulo realizava 105 publicações. Merece destaque o alcance que

a rede possibilita, vemos essa confirmação no volume de curtidas das publicações selecionadas em 2020 do perfil Mídia Ninja. Com uma posição muito mais ativa, o jornal conseguiu mais de 27 milhões de interações virtuais. A partir disso, se torna quase que impossível negar a influência que a mídia digital é capaz de exercer na opinião pública. Além disso, se lembrarmos que todo esse volume de postagens possui algum caráter criminal, significa então que a criminalidade parece interessar bastante os usuários das redes. Assim, o mundo virtual se revela um cenário muito fértil para moldar a opinião popular acerca da justiça criminal e sua forma de atuação.

A população da cidade de São Paulo em 2021, segundo o IBGE, era de 12.396.372 pessoas, em uma comparação livre e propositalmente exagerada, o Mídia Ninja alcançou uma população maior que o dobro da cidade de São Paulo.

Uma análise bastante relevante para nossa discussão não pode ser captada pelos números das tabelas acima e se relaciona com os “tipos” de publicações com aspectos criminais. Uma notícia bastante vista no período analisado é o assassinato de um homem negro, após agressões de seguranças de uma rede de supermercados, exatamente no dia da consciência negra em 20 de novembro de 2020. Além de ser um exemplo claro da permanência da discriminação racial encoberta por uma garantia de segurança e, portanto, se relacionando precisamente com nossa discussão, também é possível extrair mais alguns aspectos desse caso. Pertencente ao “bloco tradicional”, o Estadão publicou 12 notícias em seu perfil referente ao caso citado. Na mesma lógica está a Folha de São Paulo, totalizando 7 publicações sobre o assunto. Por outro lado, os perfis pertencentes ao “bloco jornais mais novos”, obtiveram resultados bastante diferentes. Enquanto o Jornalistas Livres postou 22 notícias sobre a discriminação e violência, o Mídia Ninja totalizou 82 publicações, sendo 60 delas realizadas no dia do acontecido.

A partir disso, é possível fazermos algumas observações, primeiramente, devemos lembrar que cada perfil jornalístico vai se interessar por uma área específica de atuação e isso reflete na forma em que as notícias são divulgadas. Por outro lado, merece destaque também um assunto anteriormente ressaltado, quando afirmamos que “o debate sobre a questão racial resulta em um volume de comunicação que é transformado em faturamento para as plataformas”. Aqui podemos notar que a situação racial e criminal, juntas, geram um engajamento bastante considerável. Entretanto, ao mesmo tempo que podemos falar em uma exploração do tema, também é válido ressaltarmos a exposição da agressão.

Outro assunto criminal bastante explorado pelas publicações digitais durante o período analisado é o “Mari Ferrer”. A situação muito emblemática envolvia a denúncia de violência sexual mas ficou ainda mais comentada após o constrangimento que a vítima sofreu durante

as audiências. De todo modo, também durante o mês de novembro de 2020, o perfil Mídia Ninja realizou mais de 80 publicações sobre o assunto, enquanto os outros perfis não tiveram posições parecidas. Relacionando isso a nossa discussão acima, temos então a escolha do que se entende como relevante para a sociedade, mais uma vez os valores historicamente protegidos se sobressaem e a ocultação é a melhor opção para alguns. Isso traduz a notável capacidade das classes dominadoras em garantir seus privilégios através dos mesmos recursos, inclusive, digitalmente (SILVA, 2021).

Nos textos discutidos falamos dos algoritmos e sua capacidade de agrupar os usuários com características parecidas, além dos resultados obtidos gerar o “big data”, aquele conjunto de informações dos dados comportamentais. Associando isso as tabelas, temos um padrão para o aumento de publicações com aspectos criminais. Todos os perfis jornalísticos, exceto o Jornalistas Livres, aumentaram seus posts de 2019 para 2020. O Mídia Ninja, somando os três meses analisados em 2020, obteve um total de 447.396 comentários nas publicações criminais. Significa, portanto, que todos esses usuários que comentaram nos posts foram identificados em algum grau de semelhança. Mas o que isso tem a ver com nossa discussão, como a mídia digital está formando a opinião pública referente à justiça criminal, então?

A nossa sociedade, historicamente, se construiu na divisão e exploração de uns em favor de outros. Foi assim com a escravidão, foi assim com as Cruzadas e foi assim no século passado com as duas grandes guerras. Estamos sempre nos organizando em grupos que pensam de forma parecida e conflitando com os que divergem de nós, a necessidade de classificação objetiva a dominação (BAUMAN, 1999). De toda forma, estamos mantendo esse ideal nas mídias digitais também. Se agruparmos as pessoas que curtem um comentário criticando o caso Mari Ferrer, por exemplo, vamos identificar usuários que “pensam da mesma forma”. Fazendo isso, se torna muito mais fácil indicar publicações que corroborem suas opiniões. Mas manter esse projeto parece seguir um caminho fadado ao fracasso ou, pelo menos, com resultados bastante trágicos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já muito dito anteriormente, o Brasil se utiliza bastante do mito da “democracia racial”, entendido como um país miscigenado, a afirmação de uma nação livre de preconceitos passeia facilmente pelo imaginário popular. Esse aspecto de negação é também fundamental para a existência do racismo nos meios de comunicação digital, a característica perversa de manutenção das hierarquias raciais disputa lugar com a necessidade da sutileza em suas manifestações, na ocultação. É em razão disso, que as formas de discriminação nas redes, por vezes, se revelam enigmáticas e as características racistas dos algoritmos não são tão perceptíveis em um primeiro momento.

Após todas as análises, podemos concluir que o caminho mais atual e capaz de atingir um número considerável de receptores, as mídias digitais, portanto, é filtrado por algoritmos ensinados, através de uma lente de privilégios do mesmo grupo social que o mundo decidiu priorizar, a reunir perfis com características semelhantes. Por consequência, temos a reprodução dos antigos valores históricos de forma ainda mais fracionada, haja vista que o encontro de opiniões que concordam entre si não pode ser associado a um ambiente perpassado por bases discriminatórias, não existem diferenças entre pessoas que pensam da mesma forma.

Além disso, observamos também que o elo entre o criminoso e a cor de sua pele insiste em ser ressaltado nas redes, seja em associações com objetos ou resultados nas buscas de pesquisas. Não somente, vimos que muitos crimes famosos, em especial os raciais, são utilizados como forma de engajamento para o lucro das plataformas. Mais uma vez na história é encontrada uma maneira de ganhar financeiramente através da exploração.

O objetivo principal do presente trabalho era avaliar como as novas mídias digitais estão formando a opinião pública referente à justiça criminal e sua forma de atuação. Depois de todas as discussões e análise de campo, é possível dizermos que a opinião pública sobre a questão criminal perpassa por dois campos distintos nas redes, as microagressões ardilosas e o apelo pelo engajamento. As violências discretas na associação de afrodescendentes a crimes e aspectos negativos trabalham para manter o estereótipo de quem deve ser preso. Por outro lado, a exploração de casos selecionados contribui, em primeiro lugar, para continuarmos acreditando na nação livre de preconceitos e fiel na busca por justiça. Por falar em justiça, em segundo lugar, colabora também para concluirmos que a melhor e única solução para a segurança pública é a prisão.

6. REFERÊNCIAS

- ANGWIN, Julia. GRASSEGGER, Hannes. Facebook's secret censorship rules protect White men from hate speech but not black children. *ProPublica*, 28 jun. 2017. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/facebook-hate-speech-censorship-internal-documents-algorithms>
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Criminalidade e justiça penal na América Latina. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, nº13, p.212-241, jan.jun.2005.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- BEZERRA, Arthur Coelho. Circulação de informação e cultura na modernidade: das técnicas analógicas às técnicas digitais de reprodução. In: XIV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 14., 2013.
- BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen, 2019.

BUDÓ, Marília de Nardin. *Mídia e discurso do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil*. 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e terra, 2000.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestre em Direito) – Universidade De Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.cddh.org.br/assets/docs/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf Acesso em: 27, mar., 2022.

GONZALEZ, Lélia. *A categoria político-cultural de amefricanidade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1988. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/acategoria-polc3adtico-cultural-de-amefricanidade-lelia-gonzales1.pdf> Acesso em: 18, mar., 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Cidades e Estados*. São Paulo: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-paulo.html>

KAYSER-BRIL, Nicolas. Google apologizes after its vision al produced racista results. *AlgorithmWatch*, 7 abril. 2020. Disponível em: <https://algorithmwatch.org/en/google-vision-racism/>

MACHADO, Leandro. MORI, Letícia. Caso Mariana Ferrer: desmerecer a vítima é comum em casos de estupro, relatam advogados. *BBC News Brasil*, São Paulo, 4 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54803352>

NOBLE, Safiya Umoja. Google Search: Hiper-visibility as a means of rendering black women and girls invible. *Invisible culture: na electronic jornal for visual culture*. 2013. Disponível em: <http://ivc.lib.rochester.edu/google-search-hyper-visibility-as-a-means-of-rendering-black-women-and-girls-invisible/>

PASQUALE, Frank. *A esfera pública automatizada*. *Líbero*, ano XX, nº39, jan.ago.2017.

Relatório Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen); atualizado em 2020. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>

SILVA, Tarcízio. *Racismo Algorítmico: inteligência artificial nas redes digitais*. São Paulo: Sesc São Paulo, 2021.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. *Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas*. São Paulo: Sesc São Paulo, 2019.

SEMANA PARLAMENTAR. *Gazeta da Tarde*, 7 mai. 1888, p. 1.

SWEENET, Latanya. *Discrimination in online ad delivery*. 2013. Harvard University, 28 jan. 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2208240

Contatos: 32171684@mackenzista.com.br e Andressa.bazo@mackenzie.br